PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a declaração de nulidade do ato de concessão de Licenças-Prêmios sucessivas à Servidora Pública Municipal Sra. Margarida Santos de Queiroz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto no artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica de Biritinga, e

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública Municipal declarar a nulidade de atos administrativos considerados ilegais, a partir do exercício do seu Poder de Autotutela, no termos do enunciado de súmula nº 473 do STF, em preservação ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito do servidor público municipal efetivo e estável, previsto em Estatuto próprio (artigo 106 e ss.) e concedido como prêmio por assiduidade, após o cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício público, para que goze de afastamento pelo período de 03 (três) meses, sem prejuízo de sua remuneração ordinária;

CONSIDERANDO que todo instituto jurídico de Direito Administrativo possui uma finalidade própria, pautada na supremacia e na indisponibilidade dos interesses públicos, devendo prevalecer, em regra, frente a interesses meramente particulares;

CONSIDERANDO que a concessão contínua e sucessiva de licenças-prêmios acumuladas desvirtua a finalidade do instituto, uma vez que afastará, por longo período de tempo, o servidor público de suas funções ordinárias, onerando o patrimônio público de maneira desproporcional;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da eficiência, da moralidade administrativa e da proporcionalidade, que devem pautar toda e qualquer gestão pública, principalmente nos atos administrativos com repercussão econômica,

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar a nulidade da Portaria de nº 333, de 28 de dezembro de 2020, e de qualquer outro ato análogo, determinando o retorno imediato da **Servidora Pública Municipal Sra. Margarida Santos de Queiroz** às suas funções ordinárias.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art 2°. A fim de modular os efeitos da declaração de nulidade e preservar os direitos do servidor público, fica determinado o desconto dos dias já usufruídos no gozo da licença-prêmio, devendo-se registrar o cômputo do saldo remanescente, a fim de que seja gozado, no futuro, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3°. O não atendimento ao disposto no artigo 1º caracterizará abandono de trabalho, ficando o servidor sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Biritinga.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com